

SES 241111/2022 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 5.057,25 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 18409/2022 – Edital nº 1422/2021.

Cod. Mat.: 881976

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **Decreto** Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários: 1. Ester Cano Rodrigues**; Termo de compromisso nº 118/21; Data da Rescisão: 20/12/2022. **2. Samuel Marçal Cardoso**; Termo de Compromisso nº 029/2021; Data de Rescisão: 21/12/2022. **3. Janaina Luzzani Buttner**; Termo de Compromisso nº 057/2021; Data da Rescisão: 30/12/2022.

Cod. Mat.: 881995

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO CONVÊNIO Nº 2018TN000999

TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 2018TN000999 (PROCESSO Nº 10903/2016) EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CRIAÇÃO DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, A SEREM SUB-ROGADAS À POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 741/2019 COMBINADO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 789/2021.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.087.300/0001-98, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, doravante denominada “SUB-ROGANTE”, neste ato representada por seu Diretor-Geral, VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, nos termos da Lei Complementar 789/2021, faz a presente sub-rogação de direitos e obrigações nos seguintes termos:

Clausula 1ª: Ficam sub-rogados à POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, todos os direitos e obrigações da cessão de uso da área de terras de 48,00m², para a instalação de antena de comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constantes do Termo de Cessão de Uso nº 001/2018, Convênio nº 2018TN000999 (Processo nº 10903/2016), celebrado com o município de Concórdia, conforme processo digital SGP-e nº SSP 13848/2017.

Clausula 2ª: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições constantes do respectivo Termo de Convênio.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito do Município de Concórdia

Cel. PM MARCELO PONTES
Comandante-Geral do PMSC

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL
Diretor-Geral do CSSPPO

Cod. Mat.: 882028

PORTARIA Nº 0173/CSSPPO DE 28/12/2022.

Atualiza os procedimentos para o acesso ao sistema integrador HÓRUS no **SISP CONECTA** e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial – CSSPPO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e suas atualizações, Considerando a Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública; Considerando a Lei federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais; Considerando a Lei Estadual nº 16.851/2015 que dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 17.454/2018, que dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares; Considerando o Decreto Estadual nº 282/2019 Dispõe sobre a disponibilização e compartilhamento de bases de dados no âmbito da Administração Pública Estadual; Considerando a Portaria nº 052/GEPES/DIAF/2018, que normatiza o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP); Considerando o Processo Sgpe CIASC nº 3845/2019, que dispõe sobre a utilização de tecnologia da informação para serviços de alta disponibilidade (big data);

Considerando o Processo Sgpe SSP nº 3898/2020, que trata da possibilidade de integração dos registros de controles de acessos dos condomínios particulares;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Nº 30/2022/SEOP/ MJSP, Processo SEI Nº 08000.046434/2020-10 referente ao Sgpe SSP nº 2517/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a forma de acesso ao HÓRUS, módulo do Sistema Integrado de Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 2º O sistema HÓRUS realiza a integração de bases de dados e a interoperabilidade com sistemas de videomonitoramento em tempo real, e outros sensores eletrônicos, que permitem a identificação de veículos e pessoas, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere. § 1º Os testes de conectividade e interoperabilidade, realizados na forma de prova de conceito, com o intuito de observar a capacidade efetiva de integração entre os sistemas, dispensarão a celebração antecipada de ajuste formal entre as partes, até que seja possível atestar, por meio de um relatório técnico a efetiva capacidade técnica de integração, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias de duração.

§ 2º O relatório mencionado no parágrafo anterior será o **Relatório Técnico de Integração (RTI)** que será emitido pelo Comitê Integrado de Inteligência de Segurança Pública – CIISP, após finalizado os testes de conectividade e integração.

§ 3º O Encarregado de Dados deverá emitir Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) a fim de demonstrar os dados pessoais que serão coletados, tratados, usados, compartilhados e quais medidas serão adotadas para mitigação dos riscos que possam afetar as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares desses dados, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018.

§ 4º RTI e RIPD devem compor os estudos prévios e devem ser realizados em conjunto sempre que possível.

Art. 3º O Comitê Integrado de Inteligência de Segurança Pública – CIISP, através do Administrador do SISP, é o responsável pela gestão de integração e liberação de perfis de acesso aos órgãos autorizados a utilizar o módulo HÓRUS.

DO ACESSO

Art. 4º Poderão ter acesso ao sistema HÓRUS:

- I – Comitê Integrado de Inteligência de Segurança Pública do CSSPPO;
- II – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- III – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- IV – Polícia Científica do Estado de Santa Catarina;
- V – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;
- VI – Instituições e entidades cooperadas ou conveniadas com o CSSPPO.

§ 1º Os demais órgãos que necessitarem acesso ao HÓRUS deverão solicitá-lo ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

§ 2º O acesso autorizado à Polícia Civil, será realizado pelo serviço de inteligência e investigação;

§ 3º O acesso autorizado à Polícia Civil, será gerenciado pela Diretoria de Inteligência – DIPIC;

§ 4º O acesso autorizado à Polícia Militar será realizado pelo:

- I – Sistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM;
 - II – Policiamento Ostensivo e Centrais Regionais de Emergência;
- § 5º Os acessos autorizados à Polícia Militar serão gerenciados pela Agência Central de Inteligência, conforme área de atuação nos termos incisos I e II do § 4º, caput e § 1º do Art. 6º.

§ 6º O acesso autorizado à Polícia Científica será realizado pelo(a):

- I – Sistema de Inteligência da Polícia Científica – SIPCI;
- II – Setores periciais específicos, de acordo com normativa produzida pela Agência Central de Inteligência, incluindo a sua Corregedoria.

§ 7º Os acessos autorizados à Polícia Científica serão gerenciados pela Agência Central de Inteligência.

§ 8º O acesso autorizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina será realizado pelos integrantes do serviço de Inteligência, e sua gestão será realizada pela Agência Central de Inteligência.

§ 9º O acesso ao HÓRUS, por parte das instituições que não pertencem ao CSSPPO, e nos casos omissos, será gerenciado pelo CIISP que definirá os perfis dos usuários conforme a competência legal de cada órgão e a finalidade de cada função, em conformidade com o § 1º do Art. 6º.

DA INTEGRAÇÃO

Art. 5º O gestor do HÓRUS deve manter contato periódico com órgãos e entidades, que possuem acesso ao SISP, para verificar a existência de sistemas de videomonitoramento e outros sensores para integração no sistema HÓRUS.

§ 1º Caso haja instrumento jurídico vigente, o gestor deverá propor aditamento, sem prejuízo das demais obrigações, para o envio dos dados referentes aos movimentos de veículos e pessoas registrados pelo órgão participante.

§ 2º No caso de recusa do órgão participante, o acesso ao SISP deverá ser revogado até que seja realizada a integração.

§ 3º Em ambos os casos o município, órgão ou entidade, continuarão sendo responsáveis integralmente pela manutenção das suas câmeras ou quaisquer outras formas de sensores, sem qualquer ônus

ao CSSPPO, inclusive de transmissão de dados dos movimentos de veículos e pessoas registrados pelo sistema, que deverá ser, obrigatoriamente, em tempo real (on-line).

§ 4º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de dados do SISP sobre movimentos, e alertas de restrições legais e medidas penais, através da tecnologia de webservices aos participantes integrados por meio de acordo, convênio ou instrumento congênere.

§ 5º Caso não haja instrumento jurídico celebrado, o gestor deverá propor o ajuste necessário e específico para essa finalidade.

§ 6º O CSSPPO poderá ainda celebrar ajuste na modalidade de acordo de cooperação técnica para integração de sistemas com o objetivo de interoperabilizar registros de movimentos e alertas com as seguintes entidades:

I – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), que possua sistema de monitoramento de veículos nos espaços públicos.

II – Concessionária de rodovia federal, estadual ou municipal, que possua sistema de monitoramento de veículos com registro de passageiros.

III – Empresa de estacionamento privado com capacidade de registrar digitalmente as entradas e saídas dos veículos.

IV – Associação, condomínio ou empresa que disponibilize controle de entrada e saída de veículos com registro digital dos movimentos.

§ 7º O envio dos registros de movimentos em tempo real não ensejará custos ao CSSPPO, ficando a cargo totalmente dos participantes.

§ 8º O HÓRUS disponibilizará webservice para integração de registros de movimentos dos veículos disponíveis no sistema, e sua gestão será realizada pelo CIISP, podendo ser usado como contrapartida na integração com outros sistemas.

§ 9º O administrador do SISP deverá realizar auditorias preventivas para observar o uso dos webservices do Hórus para mitigar possível suspeição de uso indevido do sistema, e deverá realizar auditorias quando for solicitado por órgão participante em acordo ou convênio.

DO USO

Art. 6º O uso do HÓRUS ocorrerá em módulo integrado ao SISP CONECTA, que será liberado pelo administrador do SISP nos seguintes termos:

§ 1º O CIISP, através do administrador do SISP, deverá disponibilizar dois perfis de acesso e consulta que serão denominados “básico” e “avançado”, este exclusivo para usuários de inteligência e investigação, e que possuem as seguintes funcionalidades:

I – Perfil básico:

a. Consulta os últimos 10 (dez) registros de movimentos armazenados no sistema. b. Agendamento por até 24 (vinte e quatro) horas para fins de localização de veículo furtado, roubado, alvo de sequestro, acidente de trânsito com fuga do local, fuga de barreira policial, ou ainda para fins de fiscalização e controle.

II – Perfil avançado:

a. Consulta por todos os registros de movimentos armazenados no sistema. b. Agendamento por até **30 (trinta) dias** para fins de vigilância de veículos e pessoas, em caráter investigativo, ou ainda para produção de conhecimento na atividade de inteligência. § 2º O agendamento em ambos os perfis de acesso poderá ser renovado, devendo ser motivado e justificado assim como no momento da sua criação.

Art. 7º Em situações excepcionais, quando haja risco iminente de danos ao CSSPPO, ou a terceiros, o CIISP poderá suspender cautelarmente o acesso de qualquer usuário e interromper a interoperabilidade com qualquer sistema. Parágrafo único. O acesso ficará suspenso apenas pelo prazo necessário para apuração dos fatos e extirpação do risco.

Art. 8º Os termos de responsabilidade e confidencialidade serão os mesmos já praticados pelo SISP, conforme disposto na Portaria nº 052/GEPES/DIAF/2018 e atualizações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O órgão participante deverá adotar medidas que garantam o efetivo controle da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações enviadas e recebidas por meio do HÓRUS.

Art. 10. Compete aos usuários autorizados a acessar o sistema, sob pena de imediata revogação da autorização:

- I - Comunicar imediatamente ao CIISP:
 - a) utilização indevida das informações por seus agentes ou terceiros;
 - b) existência de inconsistência nos dados acessados;
 - c) qualquer instabilidade ou fragilidade verificada nas bases de dados;
- II - Utilizar programas e equipamentos que garantam a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações acessadas.

III - Adequar o uso dos sistemas às diretrizes e configurações estipuladas pela Política de Segurança da Informação do art. 21 e Política de Proteção do Sistema nos termos do art. 27 da Portaria nº 052/GEPES/DIAF/2018.

Art. 11. Compete ainda aos autorizados que tiverem ciência de acesso ou utilização indevida de informações por seus agentes comunicar o fato ao CIISP para instaurar o devido procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A conclusão do procedimento deverá ser encaminhada pelo Chefe do CIISP ao Gabinete do Diretor-Geral do CSSPPO, para acompanhamento e adoção das providências cabíveis.